

## GABINETE DO PREFEITO

**Projeto de Lei N<sup>º</sup> ..... de 07 de julho de 2022.**

### **“INSTITUI E DISPÕE SOBRE A JORNADA DE 12 (DOZE) HORAS DE TRABALHO POR 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, a critério da administração pública, a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12X36), para os servidores públicos municipais, estatutários, cuja atividade demande jornada diferenciada.

**§ 1º** Para a jornada 12X36 será concedido intervalo para repouso e alimentação de 60 (sessenta) minutos, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência.

**§ 2º** A jornada disposta no caput seguirá o regime de compensação devendo respeitar o limite de 180 (cento e oitenta) horas mensais, tendo em vista a excepcionalidade do regime regulamentado.

**§ 3º** Excluem-se do disposto no caput do presente artigo, os servidores públicos municipais submetidos a horário administrativo por necessidade e conveniência da Administração.

**§ 4º** Será concedido mensalmente, aos servidores públicos municipais, estatutários regidos pela jornada 12X36, 01 (uma) folga mensal adicional, tendo em vista a excepcionalidade do regime prestado, buscando a preservação da saúde dos servidores.

**§ 5º** O regime concedido nos termos do caput, poderá ser revogado por conveniência e oportunidade, reestabelecendo a jornada semanal do cargo previsto em Lei.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** O trabalho excedente a jornada de 12 (doze) horas deverá ser remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Itapeva, 07 de julho de 2022.

**DANIEL PEREIRA DO COUTO**  
Prefeito Municipal



## GABINETE DO PREFEITO

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o presente projeto de lei, que visa a regulamentação na execução dos trabalhos prestados por servidores públicos em regime diferenciado de horário.

Atualmente, especialmente na área de saúde pública, temos que necessário o atendimento ininterrupto e em horários expandidos, objetivando a celeridade na prestação dos serviços públicos de urgência e emergência, a garantir o bem estar da população, razão que a existência de regime de plantão exercido pelos servidores se demonstra necessário para que os serviços sejam realizados a contento.

Na expectativa de que o projeto de lei venha a merecer a aprovação unânime dessa Colenda Câmara, firmamo-nos respeitosamente.

Atenciosamente

**DANIEL PEREIRA DO COUTO**  
Prefeito Municipal